



**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o quarto volume para a Petição n.º 4 /2023, de autoria do Vereador Rafael de Paulo e outro, que solicitam providências no sentido de investigar incêndio no aterro controlado do município de Unaí.” iniciando-se com a folha n.º 301.

Unaí, 23 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

*Neide Maria Martins de Melo*

NEIDE MARIA MARTINS DE MELO

Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias do Departamento Legislativo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSITO E SERVIÇOS URBANOS.

REF.:	jan-19
DATA:	09/10/18

## INFORMAÇÕES BÁSICAS

### Informações gerais

Número estimado de habitantes do município	84.000,00	hab
Número estimado de habitantes	75.000,00	hab
Peso de resíduos per capita	0,730	kg/hab.dia
Peso de resíduos diário	54.750,00	kg

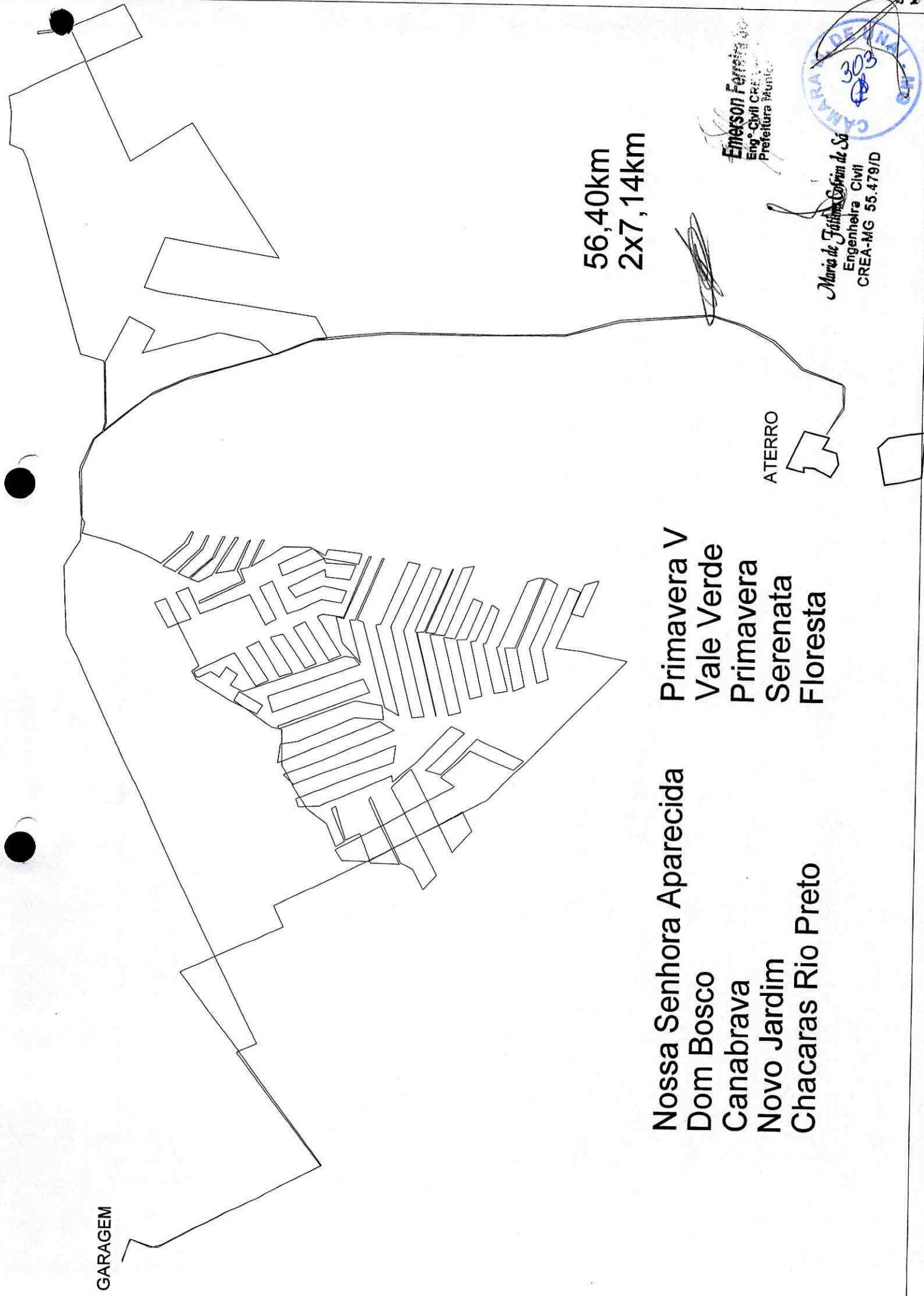
### Coleta

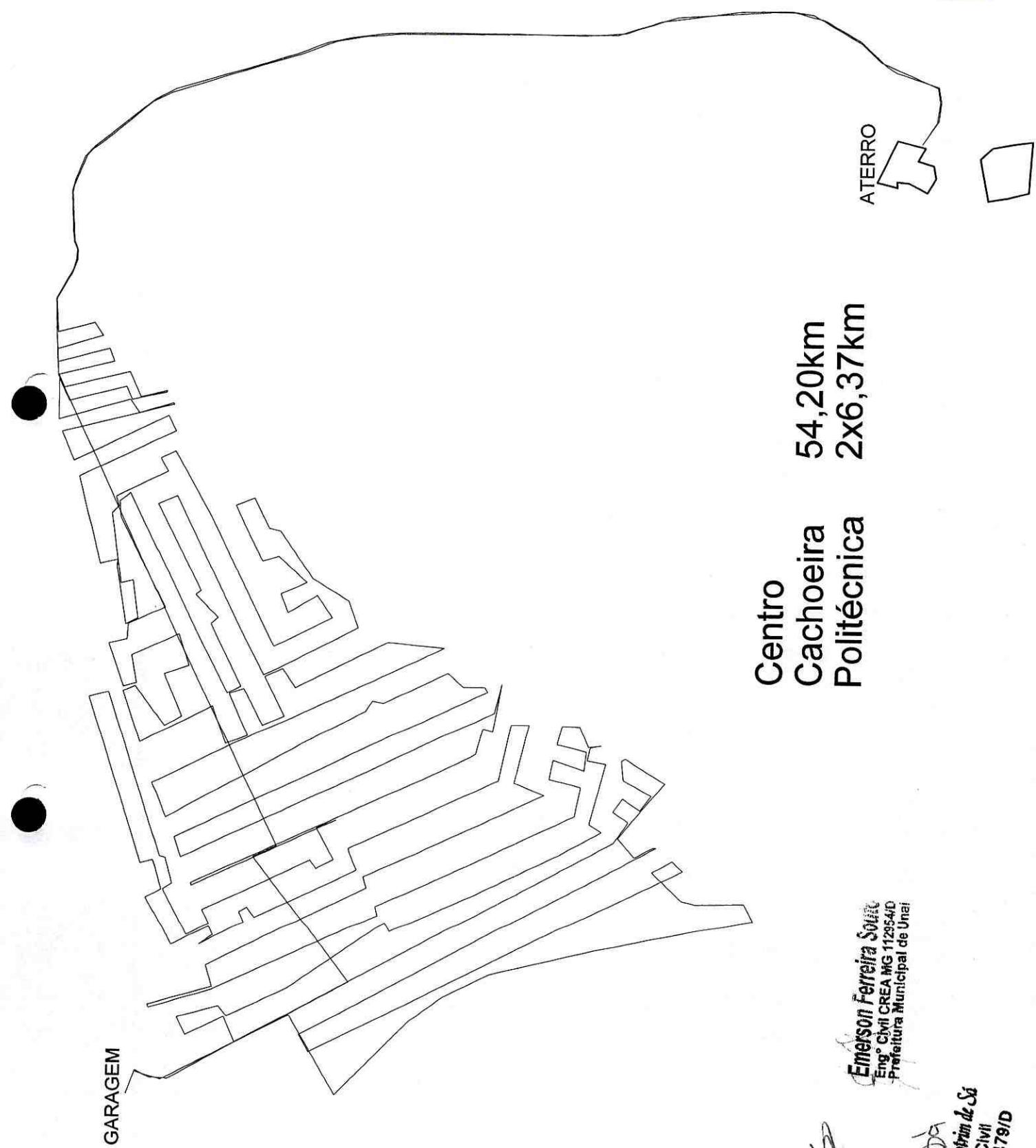
Densidade dos resíduos no caminhão	600,00	kg/m <sup>3</sup>
Volume de resíduos - após prensagem	91,25	m <sup>3</sup>
Capacidade dos compactadores	15,00	m <sup>3</sup>
Fator de eficiência	0,80	%

*Maria de Fátima Corrêa de Souza*  
Engenheira Civil  
CREA-MG 55.479/D  
Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Unaí-MG

*Emerson Ferreira Souto*  
Eng° Civil CREA MG 112354/D  
Prefeitura Municipal de Unaí

*Armando de Fátmas Neto*  
Eng° Civil CREA MG 0-7892743  
Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Unaí-MG





Centro  
Cachoeira 54,20km  
Politécnica 2x6,37km

Emerson Ferreira Soárez  
Engº Civil CREA MG 112954/D  
Prefeitura Municipal de Unai

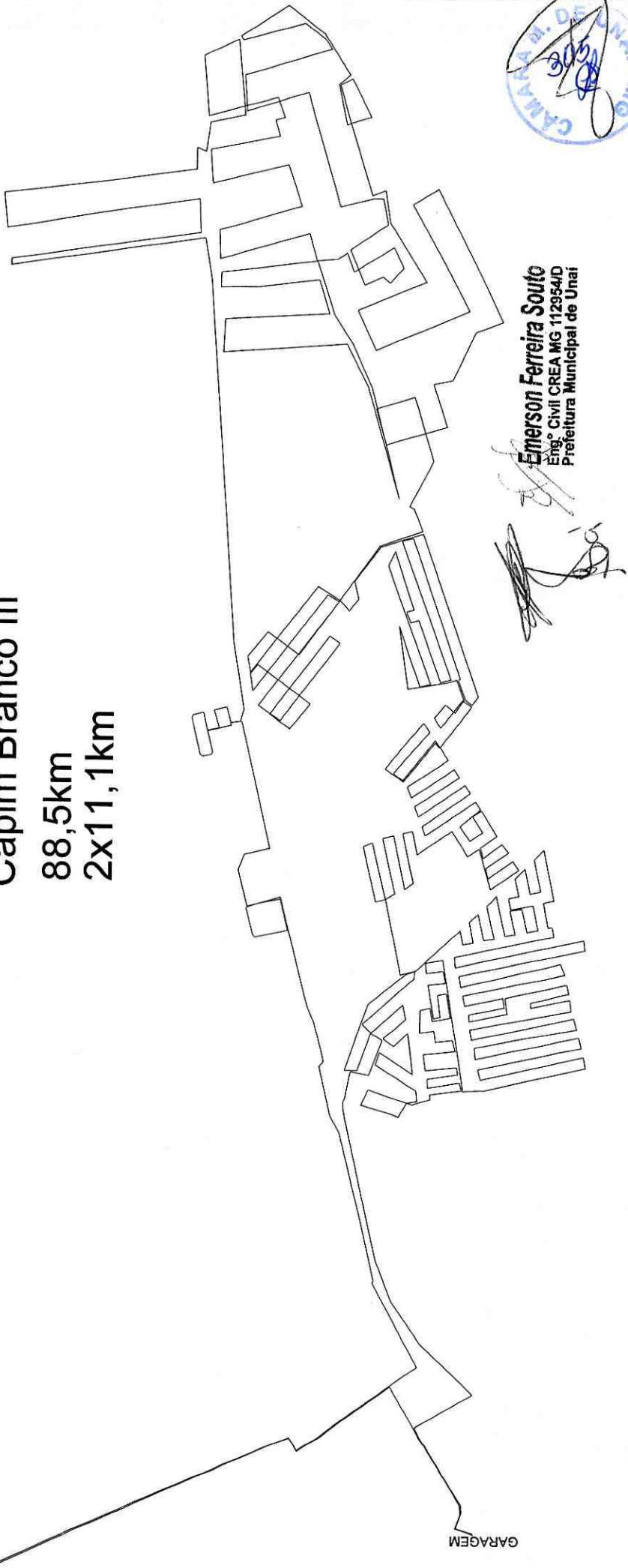
Maria de Fátima Corrêa de Soárez  
Engenheira Civil  
CREA-MG 55.479/D

Lourdes  
Nova Canaã  
Novo Horizonte  
luna  
Cidade Nova  
Kamaiurá  
Setor Mansões/Sul  
Vila do Sol  
Capim Branco II  
Capim Branco III

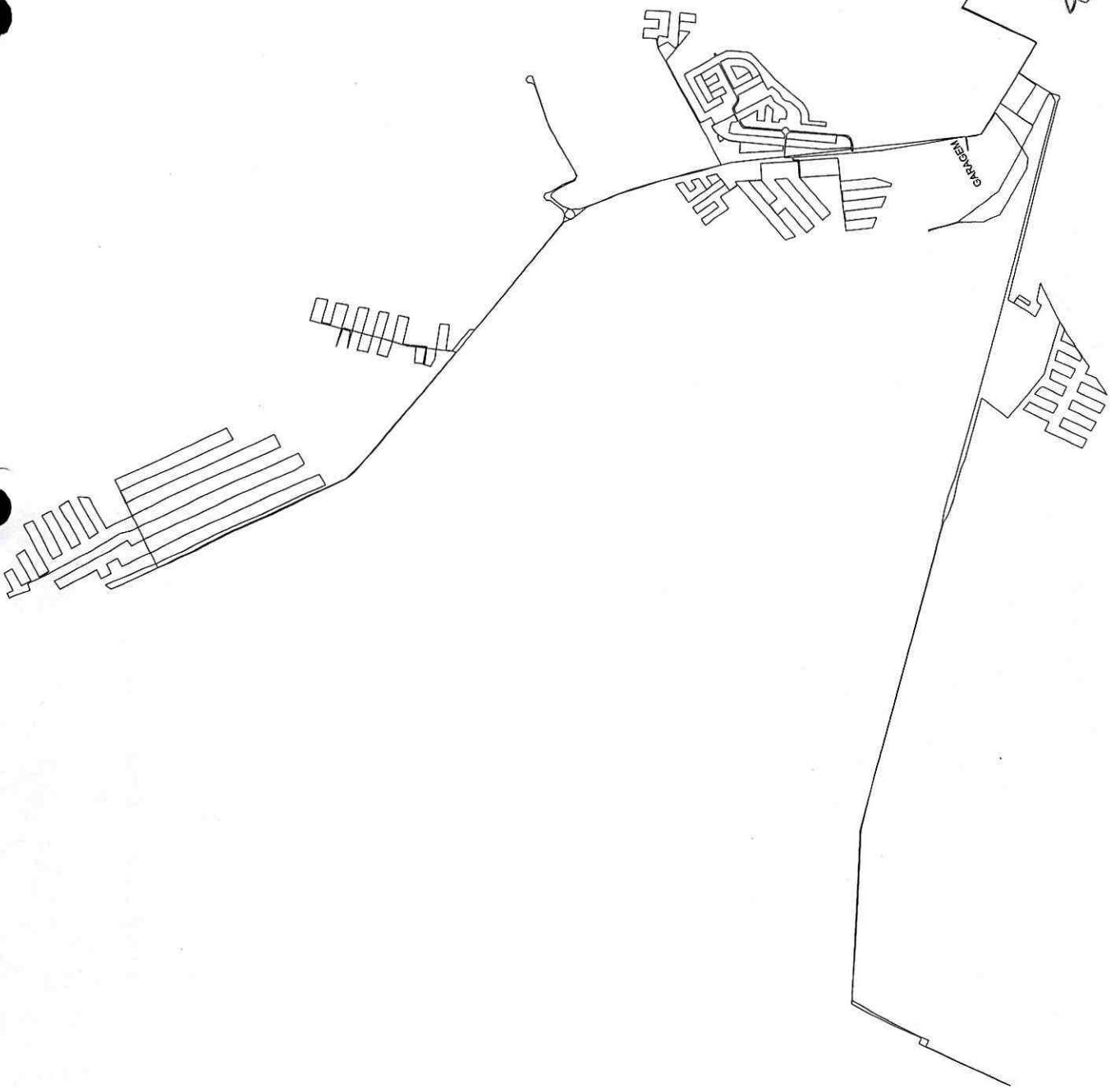
88,5km  
2x11,1km

ATERRO

GARAGEM



Santa Clara  
Mamoeiro  
Industrial  
Agua Branca II  
Agua Branca  
Amaral  
Jacilandia  
Riviera Park  
Vale do Amanhecer  
Chacaras Riviera  
105,6km  
2x11,8km



Divinéia  
Nova Divinéia  
Bela Vista  
Vila Militar  
São Sebastião  
Santa Luzia  
Sagarana

48,20km  
2x7,14km



ATERRA

GARAGEM

*[Handwritten signature]*





Prefeitura Municipal de Unai  
**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

162/2018

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Número da Licitação: 004/2018

Aquisição de: Serviços

À

**PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Exma. Sra. ANA MARI MANICA

Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E MECÂNICA, COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E LOCAÇÃO E CONTEINERES METÁLICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO"

O valor estimado para o presente processo é de R\$ 6.848.187,72 (seis milhões oitocentos e quarenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. A Comissão Permanente de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unai, em 8 de novembro de 2018

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PORTARIA N.º 4.336, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG**

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 18 / 10 / 2018

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Constitui Comissão Permanente de Licitação (CPL), dispõe sobre sua composição e dá outras providências.

**O PREFEITO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, inciso III, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação, identificada pela sigla CPL, no âmbito da Prefeitura de Unaí, órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, destinada a promover os procedimentos licitatórios relativos a obras, serviços, compras ou fornecimento de materiais, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º A CPL fica assim composta:

**I – Membros Titulares:**

a) Ana Mari Mânic, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Municipal de Compras e Licitação, a quem caberá a presidência da CPL;

b) Marcelo Lepesqueur Torres, inscrito sob a Matrícula Funcional n.º 00541-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico , Classe II;

c) Wanda Maria da Silva Duarte, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari II, inscrita na matrícula funcional sob o nº 10607-4;

d) Nara Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, inscrita na matrícula funcional sob o nº 105361.

**II – Membros Suplentes:**

a) Eurípedes Carlos Santana Couto, ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente Administrativo de Licitações, Patrimônio, Almoxerifado e Tecnologia;



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



(fls 02 da Portaria 4.336, de 18/10/2018)

b) Fernanda Caroliny Campos Pereira, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Lição, Almoxarifado e Suprimentos;

c) Julieta Estrela dos Santos, inscrita na matrícula funcional sob o nº 13.321-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Tecnologia da Informação e Serviços Administrativos

§ 1º A investidura dos membros da CPL não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente, a teor do disposto no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os membros da CPL poderão ser substituídos, a qualquer tempo, inclusive mediante solicitação de seu presidente, apresentada ao Prefeito.

§ 3º Os membros da CPL são declarados empossados quando da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 34.322, de 16 de Outubro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unaí, 18 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito Municipal

Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo



**Prefeitura Municipal de Unaí**  
**TERMO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



*Processo Licitatório:* 162/2018  
*Modalidade:* CONCORRÊNCIA  
*Número da Licitação:* 004/2018  
*Aquisição de:* Serviços

À

**PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Exma. Sra. ANA MARI MANICA**

Fica reservada a importância de R\$6.848.187,72 (seis milhões oitocentos e quarenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme discriminado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, referentes ao exercício 2019, para cobrir as despesas do Processo Licitatório 162/2018, relativo a:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E MECÂNICA, COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E LOCAÇÃO E CONTEINERES METÁLICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO"**

920 - 02.12.04.452.2652.2157.3.3.90.39.00 - 100100 - Recursos Ordinários - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - R\$ 972.958,68 (novecentos e setenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

927 - 02.12.04.15.452.2652.2186.3.3.90.39.00 - 100100 - Recursos Ordinários - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - R\$ 5.875.229,04 (cinco milhões oitocentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quarto centavos)

Esta previsão está amparada no Art. 50 da Lei nº 3.163, de 25/06/2018 (lei de Diretrizes Orçamentária), do município de Unaí-MG, *"Art. 50. Para efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os valores constantes no projeto de lei orçamentária anual 2019 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação".*

Recomendo ao Departamento de Planejamento que realize a partir do dia 2 de janeiro de 2019 a suplementação das dotações orçamentárias relativas as Fichas 920 e 927 constantes no Processo em epígrafe, com a finalidade de garantir saldo suficiente para acobertar as despesas oriundas deste processo no decorrer do Exercício de 2019, segue em anexo o Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração previsto no PLOA do Exercício de 2019.

Unaí, em 8 de novembro de 2018

  
Panuse Marra  
Contadora



## MUNICÍPIO DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração  
Lei 4.320/64 - Artigo 2º - § 1º - Inciso IV

## 02.12-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (Semoit) - Orçado

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	905	0,00	62.000,00	62.000,00
157 - Multas de Trânsito		0,00	62.000,00	62.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	906	25.000,00	0,00	25.000,00
100 - Recursos Ordinários		25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	907	1,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários		1,00	0,00	1,00

## Totais da Classificação:

## Classificação Orçamentária:

02.12.03.15.451.2651.2191 - Manutenção de abrigos de usuários de transporte coletivo no perímetro urbano.

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	908	68.000,00	0,00	68.000,00
100 - Recursos Ordinários		68.000,00	0,00	68.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	909	2.000,00	0,00	2.000,00
100 - Recursos Ordinários		2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	910	1,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários		1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	911	1,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários		1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	912	1,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários		1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	913	1,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários		1,00	0,00	1,00

## Totais da Classificação:

## Classificação Orçamentária:

02.12.03.15.451.2651.2191 - Manutenção do sistema de transporte coletivo

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	914	600.000,00	0,00	600.000,00
100 - Recursos Ordinários		600.000,00	0,00	600.000,00

## Totais da Classificação:

## Totais na Subunidade:

Subunidade: 02.12.04 - Departamento de Limpeza Urbana (DLU)

## Classificação Orçamentária:

02.12.04.15.451.2652.1091 - Construção do aterro sanitário

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	915	1,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários		1,00	0,00	1,00

## Totais da Classificação:

## Classificação Orçamentária:

02.12.04.15.451.2652.1091 - Manutenção do aterro controlado

Elemento	Ficha	Valores Orçados		
		Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -- Pessoal Civil	916	1,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários		1,00	0,00	1,00



## MUNICÍPIO DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração  
Lei 4.320/64 - Artigo 2º - § 1º - Inciso IV

## 02.12-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (Semoit) - Orçado

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	917	1,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários				
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	918	1,00	0,60	1,00
100 - Recursos Ordinários				
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	919	10.000,00	0,00	10.000,00
100 - Recursos Ordinários				
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	920	1,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários				
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	921	760.000,00	0,00	760.000,00
100 - Recursos Ordinários				

**Panuse Marra**  
Contadora  
CRC/MG - 112433/0-0

Is da Classificação:

Classificação Orçamentária:

02.12.07.15.452.2650.2187 - Manutenção do serviço de limpeza urbana

Elemento		Valores Orçados		
	Ficha	Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	922	511.000,00	0,00	511.000,00
100 - Recursos Ordinários				
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	923	511.000,00	0,00	511.000,00
100 - Recursos Ordinários				
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	924	120.000,00	0,00	120.000,00
100 - Recursos Ordinários				
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	925	120.000,00	0,00	120.000,00
100 - Recursos Ordinários				
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	926	550.000,00	0,00	550.000,00
100 - Recursos Ordinários				
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	927	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
100 - Recursos Ordinários				
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	928	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
100 - Recursos Ordinários				
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	929	20.000,00	0,00	20.000,00
100 - Recursos Ordinários				

**Panuse Marra**  
Contadora  
CRC/MG - 112433/0-0

Totais da Classificação:

Totais na Subunidade:

Subunidade: 02.12.07 - Administração de Cemitérios Municipais (ADCM)

Classificação Orçamentária:

02.12.07.15.452.2650.2187 - Manutenção dos cemitérios e capelas

Elemento		Valores Orçados		
	Ficha	Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	930	132.000,00	0,00	132.000,00
100 - Recursos Ordinários				
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	931	132.000,00	0,00	132.000,00
100 - Recursos Ordinários				
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	932	1,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários				



**Prefeitura Municipal de Unaí  
DESPACHO DE TESOURARIA**



*Processo Licitatório:* 162/2018  
*Modalidade:* CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
*Número da Licitação:* 004/2018  
*Aquisição de:* Serviços

À

**PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Exma. Sra. ANA MARI MANICA**

Informamos que estamos incluindo em nossa programação financeira, para o exercício 2019, o valor total R\$ 6.848.187,72 (seis milhões oitocentos e quarenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), para cobertura das despesas estimadas no Processo Licitatório nº 162/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, COMPREENDENDO COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E MECÂNICA, CONTROLADO E LOCAÇÃO E CONTEINERES METÁLICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO**

**Unaí, em 8 de novembro de 2018**

*Geovane Martins Ferreira  
Diretor Financeiro*



PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## EDITAL DE LICITAÇÃO

# CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E MECÂNICA, COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES METÁLICOS, PELO PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019, CONFORME PROJETO BÁSICO.

TIPO  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

UNAÍ-MG, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONCORRÊNCIA Nº004/2018**

**PREÂMBULO**

O Município, por intermédio da Prefeitura de UNAÍ, mediante a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 4.336 de 18 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados abaixo, fará realizar licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço Global, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria urbana no âmbito do município de Unaí - MG, mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e do Decreto nº 6.204/07.

**DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 13/12/2018**

**PROTOCOLO: até as 08:30h (horário de Brasília/DF)**

**JULGAMENTO: a partir das 09:00h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO: PRAÇA JK S/Nº - CENTRO – UNAÍ-MG – SEGUNDO ANDAR**

**SEÇÃO I  
DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E MECÂNICA, COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E LOCAÇÃO E CONTEINERES METÁLICOS, pelo período de janeiro à dezembro de 2019, conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos.

Os interessados em participar desta Concorrência deverão retirar o instrumento convocatório e seus respectivos anexos perante a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura de Unaí, ou pelo site [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br).

**SEÇÃO II  
DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a contratação do serviço, estimada em R\$ 6.848.187,72 (oito milhões oitocentos e quarenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme disposto no Projeto Básico, Mapa da cidade e planilhas orçamentárias – Anexo I, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.12.04.452.2652.2157.3.3.90.39.00 e 02.12.04.15.452.2652.2186.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referentes ao exercício de 2019.



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEÇÃO III

#### DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

O edital poderá ser impugnado:

Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolizada no protocolo geral da prefeitura;

Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolizada no protocolo geral da prefeitura.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar por escrito ou via e-mail. [cpl@prefeituraunai.mg.gov.br](mailto:cpl@prefeituraunai.mg.gov.br) ou ainda pelo telefone (38) 3677 9610 ramal 9016, à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão publicadas no site da Prefeitura de Unaí, no prazo de até 3 (três) dias a contar do recebimento do pedido de esclarecimento, dando ciência ampla e irrestrita a todos os interessados.

### SEÇÃO IV

#### DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Processo Licitatório, interessados, cadastrados ou não, que tenham em seu contrato social atividades do ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo.

Não poderão participar desta licitação:

Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

Empresas impedidas de licitar ou contratar com O Município (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

Empresas de que sejam proprietários, servidores públicos municipais nos termos do art. 9º da Lei de licitações;

Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

Empresas ou grupo de empresas reunidas em consórcio.<sup>1</sup>

## SEÇÃO V

### DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, notadamente os seus artigos 42 a 49.

O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, receberá o mesmo tratamento às ME/EPP.

A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime

<sup>1</sup> **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A não admissão de consórcio no processo licitatório dar-se-á pelo ato discricionário da Administração e uma vez avaliado a conveniência e oportunidade no caso em tela, e ainda, os serviços a serem licitados não possuem maiores complexidades e são de dimensões pequenas ou razoáveis, existindo atualmente no mercado diversas empresas com capacidade operacional para satisfazer às exigências previstas no edital e em perfeitas condições de participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado, e finalmente, permitir o consórcio de empresas traria potencial risco de restrição à competição e que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, razão da não admissibilidade da participação de consórcios.



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

tributários simplificados.

Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07) e Certidão de Enquadramento de ME ou EPP (Certidão Simplificada), emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante (conforme Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC). Datada nos últimos 60 (sessenta) dias.

A não apresentação da declaração de ME/EPP ou equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado pela Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

### SEÇÃO VI DO CREDENCIAMENTO

Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante da licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular ou carta de credenciamento modelo Anexo II.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

### SEÇÃO VII DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG  
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N° 004/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2018  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG  
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA N°004/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2018  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Prefeitura de UNAÍ até o horário marcado para abertura da sessão pública, ficando desde já, ciente, que a Prefeitura de UNAÍ não terá nenhuma responsabilidade pelo atraso o não recebimento no tempo hábil.

**SEÇÃO VIII  
DA HABILITAÇÃO**

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

Habilitação Jurídica;  
Qualificação econômico-financeira;  
Regularidade fiscal e trabalhista;  
Qualificação técnica e  
Documentação complementar.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício, nos casos de sociedades civis;

Carteira de identidade e CPF dos sócios e de quem representará junto a



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



licitação;

Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas segundo disposto no art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC nº 103, de 30/04/2007;

Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123,06, alterada pela LC nº 147/14, de acordo com o Anexo III.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não especifique sua validade na Certidão;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresas constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LG** = Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0

**SG**= Solvência Geral igual ou superior a 1,0

**LC**= Liquidez Corrente igual superior a 1,0

Sendo:

$LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$   $SG = AT / (PC+PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

$AC =$  Ativo Circulante

$RLP =$  Realizável a Longo Prazo  $PC =$  Passivo Circulante

$PNC =$  Passivo não Circulante  $AT =$  Ativo Total

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06, alterada pela LC nº 147/14).

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06);

A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Certidão de Registro e Quitação, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiver(em) vinculado(s).

No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos do órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

Um ou mais Atestado(s) de Capacitação Técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou do(s) membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará(ao) pelos serviços, com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Considera-se serviços de características semelhantes, os atestados que contiverem a execução dos serviços varrição manual de ruas, avenidas e logradouros públicos, manutenção urbana realizados por equipe padrão, compreendendo os serviços de, raspagem de ruas, pinturas de guias, capina manual e química, com coleta dos resíduos, coleta de lixo doméstico e comercial com uso de caminhões, operação e manutenção de aterro sanitário controlado, de resíduos domésticos, comerciais e urbano compreendendo a recepção diária de aproximadamente 70 toneladas; os serviços de espalhamento e compactação de lixo;

A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, será exigida do(s) seguinte(s) profissional(is), legalmente habilitado(s), conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA: Engenheiro (Civil ou Sanitarista);

O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

No decorrer da execução do serviço, o(s) profissional(is) de que trata este subitem poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

Atestado de Visita aos locais de execução dos serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Unaí-MG, através da SEMOIT, anexo IV ou Declaração de conhecimento aos locais dos serviços, assumindo todas as responsabilidades por quaisquer imprevistos que venham a ocorrer por razão do responsável técnico não ter realizado a visita, anexo V.

Para os interessados em realizar a visita técnica estará disponível, um responsável da Prefeitura, devendo ser agendada no telefone (38) 3677-9610 ramal 9016 ou na Prefeitura de Unaí-MG, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e de 13:00 horas às 17:30 horas, em até 02 (dois) dias antes da abertura dos envelopes.

**Documentação complementar:**

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme Anexo VI.

Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação na licitação; Anexo VII



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante;

Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Central de Compras da Prefeitura de Unaí-MG.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

**SEÇÃO IX  
DA PROPOSTA**

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante, conforme anexo VIII, acompanhada de todas as planilhas que integram este processo conforme anexo I.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

Planilhas orçamentárias, conforme Anexo I;

O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico e suas planilhas, anexos I, sob pena de desclassificação de sua proposta.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a

  
**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL –, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

**SEÇÃO X**  
**DA SESSÃO PÚBLICA**

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União([WWW.portaldatransparéncia.gov.br/ceis](http://WWW.portaldatransparéncia.gov.br/ceis));

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – TCE –MG**

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (conforme Art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado.

Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar quando for o caso lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente da CPL poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([WWW.portaldatransparencia.gov.br](http://WWW.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Presidente da CPL indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

Analizada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer,



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Após a fase de habilitação, não caberá:

Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Obras para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**SEÇÃO XI  
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O critério de julgamento será o menor preço global.

Será desclassificada a proposta final que:

Contenha vícios ou ilegalidades;

Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado do contrato fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

Valor orçado pela Administração.

Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

**SEÇÃO XII  
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:

A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº123/06).

No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº123/06).

O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

**SEÇÃO XIII  
DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

Sucessivamente, aos serviços:

Produzidos no País;

Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens anteriores, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**SEÇÃO XIV  
DOS RECURSOS**

Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

  
**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- Habilitação ou inabilitarão do licitante;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação;
- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito Municipal.

A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O recurso será dirigido à autoridade competente para celebração do contrato, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**SEÇÃO XV  
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**SEÇÃO XVI  
DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

**SEÇÃO XVII  
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SEÇÃO XVIII  
DA GARANTIA DO CONTRATO**

No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

### SEÇÃO XIX DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a:

Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato, nos termos da Lei nº 6496/77.

Manter-se habilitado com a documentação exigida neste instrumento até a entrega total dos serviços.

### SEÇÃO XX DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Prefeitura de Unaí – MG obriga-se a:

Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

Fiscalizar a execução dos serviços, determinando a retificação do que julgar irregular, as expensas do contratado;

Exigir preposto da contratada no local da obra para responder pela execução dos serviços;

Exigir no pagamento das medições, cópia da GFIP do mês anterior e as certidões da Previdência Social, Receita Federal e o CRF do FGTS.

### SEÇÃO XXI DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência;



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos serviços, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, correspondências e relatórios de serviços;

Analizar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**SEÇÃO XXII  
DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a efetivação dos serviços; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus a tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**SEÇÃO XXIII  
DAS SANÇÕES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "PREFEITURA", por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- d) Declaração de inidoneidade;

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

Por culpa imputada à contratada poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a) multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor fixado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- b) multa de 10% (dez por cento), do valor fixado, pela não execução dos serviços.

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da licitante.

No caso de cobrança de multa diretamente da licitante, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "PREFEITURA", pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "PREFEITURA":

- a) reincidência em descumprimento do prazo de execução.

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada em jornal regional.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**SEÇÃO XXIV  
DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SEÇÃO XXV  
DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**SEÇÃO XXVI  
DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**SEÇÃO XXVII  
DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Unaí-MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SEÇÃO XXVIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Unaí – MG.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**SEÇÃO XXIX  
DOS ANEXOS**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico (Termo de Referência, Planilhas orçamentárias e Mapa da cidade)

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Enquadramento;

Anexo IV – Declaração de Visita Técnica;

Anexo V – Declaração de Conhecimento dos locais;

Anexo VI - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99);

Anexo VII – Declaração de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo VIII – Modelo de Proposta

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Unaí-MG, 09 de novembro de 2018.

Ana Mari Mânicá  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO I**

# **PROJETO BÁSICO TERMO DE REFERENCIA**

**SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNÍCIPIO DE UNAÍ**

UNAÍ-MG, 09 DE OUTUBRO DE 2018.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **1. DO OBJETIVO**

Este projeto básico objetiva a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana e controle do aterro sanitário no âmbito do Município de Unaí-MG.

As informações a seguir nortearão a elaboração do edital de licitação, visando orientar na avaliação dos serviços, na definição dos métodos, especificações e critérios de participação.

O presente documento e seus anexos estabelecem as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços. A omissão de qualquer procedimento destas especificações não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Compete à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (SEMOIT), a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Unaí, garantindo à população o acesso aos serviços em condições adequadas.

Para tanto, a SEMOIT se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar e seletiva, limpeza periódica de bairros, varrição de ruas, capina e raspagem, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados, compreendendo a manutenção do aterro controlado.

O trabalho da SEMOIT é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que a Prefeitura Municipal de Unaí não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de Unaí, em consonância com a lei nº 8.666/93, (Lei de Licitações e Contratos) e nos moldes do presente projeto básico.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO**

Item	Serviços	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de serviços de zeladoria urbana para coleta de lixo doméstico e comercial, compreendendo também, a destinação final de resíduos sólidos de todos os bairros da cidade	mês	12	192.840,95	2.314.091,40
2	Contratação de empresa para execução de serviço de operação e manutenção do aterro controlado e áreas adjacentes do mesmo, compreendendo a recepção diária de resíduos sólidos, espalhamento, compactação, cobertura com terra, mediante emprego de equipamentos mecânicos, veículos de carga e pessoal operacional. Vigias para o aterro 24 horas.	mês	12	81.079,89	972.958,68
3	Contratação de serviços de zeladoria urbana para varrição manual de todas ruas pavimentadas, sarjetas, praças, logradouros, canteiros centrais, calçadas e calçadões, da cidade de Unaí-MG.	mês	12	199.610,49	2.395.325,88
4	Contratação de serviços de raspagem e capina manual, química e mecânica de vias e logradouros e coleta dos resíduos provenientes destes serviços.	mês	12	69.316,94	831.803,28
5	Locação de contêineres metálicos de 1,20 m <sup>3</sup> , com tampa e rodízio. Quantidade mensal: 30 (Trinta) Unidades	mês	12	5.266,28	63.195,36
6	Administração local	mês	12	22.567,76	270.813,12
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>570.682,31</b>	<b>6.848.187,72</b>

**3.1. Coleta de lixo doméstico e comercial**

*Lixo público* são os resíduos da varrição, capina, raspagem, etc., provenientes dos logradouros públicos (ruas e praças, por exemplo), bem como móveis velhos, galhos grandes, aparelhos de cerâmica, entulho de obras e outros materiais inservíveis deixados pela população, indevidamente, nas ruas ou retirados das residências através de serviço de remoção especial.

O Estudo de Coleta foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas do Município que serão beneficiadas com o serviço de coleta necessária em cada rua.

Define-se como coleta manual o recolhimento regular, utilizando veículos compactadores, com freqüência diária ou alternada, nos períodos diurnos e noturnos, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais a seguir especificados, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

Os serviços de zeladoria (coleta de lixo) deverão ser executados em **todos** os Bairros na cidade de Unaí, conforme setores relacionados adiante, com previsão



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



estimada de lixo diária: 55 toneladas dia. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados, em qualquer condição climática, a partir das 08:00 (oito) horas. O cronograma será o seguinte:

**SETOR I (Centro)**

Centro

(Coleta diária de todas as ruas duas vezes ao dia, sendo uma a partir das 18:00h)

Coleta de todas as ruas seis vezes na semana, de Segunda a Sábado

**SETOR I (Centro e Bairro Cachoeira)**

(Coleta diária de todas as ruas)

Coleta de todas as ruas seis vezes na semana, de Segunda a Sábado

**SETOR II**

(Coleta diária de todas as Ruas )

Coleta de todas as ruas seis vezes na semana, de Segunda a Sábado

**SETOR III (Coleta diária de todas as Ruas)**

Coleta de todas as ruas seis vezes na semana, de Segunda a Sábado.

**SETOR IV (Coleta de todas as Ruas três vezes na Semana)**

Terças, quintas e sábados

**SETOR V (Coleta de todas as ruas duas vezes na semana)**

Segundas e quintas

A destinação final do lixo recolhido é no Aterro Controlado. Os detalhes dos setores mencionados anteriormente serão acostados através de mapa com rotas e planilhas.

A empresa vencedora deverá elaborar uma escala e dar ampla divulgação com os dias e horários que serão efetuadas as coletas nos referidos bairros, panfletagens de imóvel a imóvel, anúncios de rádio, sempre que houver necessidades.

Grandes fontes geradoras, residências multifamiliares, condomínios e estabelecimentos comerciais devem ser orientados a fazer uso de equipamentos auxiliares para acondicionar o lixo gerado em locais apropriados, até a coleta.

O licitante vencedor deverá disponibilizar para os serviços todos os materiais e mão de obra com reserva, necessários para prestação dos serviços tais como:

- Caminhões prensa, semi novos, com no máximo 04 (quatro) anos de uso, com capacidade de lixo de 15 m<sup>3</sup>, com ploter de fotos da cidade de Unaí nas laterais, em excelente estado de conservação;



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- Manter equipe necessária ao serviço e trabalho de supervisão e apoio;
  - A empresa vencedora deverá disponibilizar profissionais aptos para a execução dos trabalhos ou efetuar treinamento de no mínimo 01 (uma) semana, para os trabalhadores;
  - A empresa vencedora deverá disponibilizar todos os EPI's, necessários, bem como uniformes adequados, com faixas refletivas, nos termos da legislação;
  - Toda a manutenção dos Equipamentos inclusive os veículos, (peças, combustíveis, pneus, lubrificantes, etc.) são de responsabilidade da empresa vencedora;
  - Manter uma base de apoio, com escritório equipado, telefone fixo, para informações e reclamações, rádios de comunicação e garagem equipada com lavador de veículos, observando a legislação vigente;
  - É expressamente proibido amontoar o lixo no meio ou lateral do percurso, ele deverá sair da lixeira/porta do morador e ir diretamente ao caminhão coletor, é expressamente proibido amontoar/depositar lixo em canteiro central (canteiro central deverá permanecer sempre limpo e desimpedido);
  - Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA, deixando a rua totalmente limpa e desimpedida;
  - A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais de proteção aos seus profissionais, bem como as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, civis, previdenciários, FGTS, insalubridade, comerciais e outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o município;
- A contratada deverá colaborar com a coleta seletiva, conjuntamente com o trabalho de conscientização e educação junto à população, escolas, associações e comércio em geral.
- Os empregados da empresa vencedora serão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços do licitante vencedor.
  - Em caso de inexecução dos serviços parcial ou total, a empresa prestadora do serviço será multada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de descontados os dias parados;
  - Será de responsabilidade da empresa vencedora a plena observância da legislação pertinente às atividades inerentes ao objeto deste certame;
  - O CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA, e esta deverá atender alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto do Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao instrumento;
  - Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a CONTRATADA deverá utilizar



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



técnicas alternativas (coleta manual, instalação de contêineres nas proximidades ou outras) para a execução dos serviços;

- Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a CONTRATADA deverá adequar-se às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho;

- A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da SEMOIT, sobre os municípios que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação que depositam de forma inadequada ou em local inadequado;

- Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas;

- Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas. A escala acima mencionada deverá fazer parte da proposta.

### **3.2. Operação e Manutenção do aterro controlado**

Os serviços de operação do aterro controlado consistem nas atividades de compactação e aterramento dos resíduos sólidos gerados no município, utilizando-se dos equipamentos e mão de obra, necessários para a realização das atividades.

#### **3.2.2. Quanto à destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos**

O Aterro Controlado, se destina para a disposição de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e pública (resíduos provenientes de varrição, capina, etc. de vias e logradouros públicos), não sendo permitido, portanto, a disposição de resíduos industriais, materiais inertes (resíduos de construção civil, restos de móveis, pneus etc.), resíduos perigosos e resíduos do serviço de saúde.

A Área Adjacente do Aterro Controlado, se destina para a disposição de resíduos de podas, construção civil e outros, não sendo permitido também a disposição de resíduos industriais, resíduos perigosos e resíduos do serviço de saúde.

#### **Descrição dos serviços**

##### **ATERRO EM MÓDULO**

O aterro controlado possui duas células sendo uma delas destinada ao depósito de lixo urbano e a outra reservada a outros tipos de resíduos. A empresa contratada será responsável pelo tratamento de gás produzido e contenção do chorume.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO.**

Os serviços serão executados preferencialmente de segunda à sexta-feira das 07:00 às 16:00 horas e sábado das 07:00 as 12:00, perfazendo uma jornada de trabalho de 44 horas semanais. Havendo necessidade, a jornada de trabalho deve-se adequar a operação do Aterro Controlado à jornada de trabalho das equipes de coleta de resíduo urbano.

Os resíduos serão depositados sob talude e empurrados no sentido de baixo para cima para que os mesmos possam ser distribuídos e compactados uniformemente. Os taludes no ato da compactação deverão ter inclinação de 1,00 metros na vertical para 4,00 metros na horizontal para propiciar o adequado deslocamento do equipamento. A compactação do lixo se dará mediante a passagem do trator de esteira de 3 a 5 vezes sobre o lixo espalhado. Essa atividade prevê a utilização de trator de esteira, com peso operacional acima de 15 toneladas.

Será feito o recobrimento diário da frente de serviço do Aterro Controlado com solo oriundo da escavação do solo que encontra-se espalhado nas proximidades desta, utilizando-se uma retro escavadeira, um caminhão basculante tipo toco e o trator de esteiras, caso necessário.

O espalhamento e compactação de solo de cobertura serão feitos formando camadas com espessura variável entre 10 a 20 centímetros no Maximo para evitar a entrada, na massa de resíduos, de aves e a proliferação de insetos, além de atenuar a exalação de maus odores. O recobrimento atingirá o topo da célula mantendo-se exposta tão somente à frente de serviços. A espessura total da massa de lixo se situará entre metros. Portanto, a altura da massa de lixo ultrapassará em aproximadamente 1,0m a borda da célula.

A contratada deverá manter no local do Aterro Controlado, vigilância de 24 horas por dia, 365 dias no ano, alternando em turnos conforme legislação trabalhista. Estes funcionários serão responsáveis pela guarda e preservação das instalações e dos equipamentos dispostos neste local.

Ficará sob responsabilidade da contratada o controle de acesso ao Aterro Controlado e áreas adjacentes, mediante registro da entrada e saída de caminhões, caçambas e outros veículos que adentrarem àquelas dependências para descarregamento de resíduos.

Os funcionários da contratada deverão orientar a manobra e a descarga dos caminhões na frente de serviço, efetuar a remoção de eventuais resíduos espalhados pela área do Aterro bem como limpeza das canaletas existentes na via interna de acesso ao aterro.

**MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DRENAGEM**

A empresa fica obrigada recuperar ou efetuar a manutenção dos dispositivos de drenagem pluviais das vias internas e externas ao trajeto até o aterro, sempre que necessário.

A manutenção do sistema viário interno do aterro sanitário fica sob responsabilidade da empresa contratada. Todo lixo, à margem da estrada, no trajeto até



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



o aterro, deverá ser coletado e transportado até o destino final.

**Especificação de veículos e equipamentos**

Os veículos e demais equipamentos necessários à execução do objeto deste edital, deverão ser adequados e suficientes, respeitando-se as seguintes condições:

- ✓ As marcas, modelos e outras características ficam a critério da licitante;
- ✓ Os veículos e equipamentos deverão apresentar-se em perfeito estado de funcionamento e com o licenciamento em dia;
- ✓ Todos os veículos, equipamentos e máquinas deverão ser vistoriados por equipe técnica credenciada pela Prefeitura de Unaí antes do início das atividades visando aferir o seu estado, ano de fabricação e outros itens constantes da proposta da licitante vencedora;
- ✓ Obrigar-se-á a Contratada a manter as máquinas em perfeitas condições de uso e manutenção, limpeza, pintura e conservação. Os veículos e equipamentos utilizados na Operação do Aterro Controlado deverão ter a idade limitada, conforme o quadro - Tabela de Idade Máxima da Frota;
- ✓ Para a operação do Aterro Controlado serão disponibilizados pela licitante os seguintes equipamentos: 1 (um) trator de lâmina sobre esteiras, diesel, potência mínima 90 HP, com peso operacional acima de 15 ton; 1 (uma) retro escavadeira, diesel, potência mínima de 80 HP e 1 (um) caminhão basculante diesel, potência mínima 150 HP, capacidade de carga útil 9,0 ton., caçamba de 5,0 m<sup>3</sup>, deverão ser considerados uma carga horária mínima de 200 horas mensais;
- ✓ A retro escavadeira e o caminhão ficarão também à disposição para recolhimento de lixo e entulho em locais públicos que formam pequenos lixões. Estes locais serão indicados pela Contratante, obedecendo à carga horária da contratada.
- ✓ Os Veículos e equipamentos utilizados na operação do Aterro Controlado deverão trazer, as placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para sugestões/reclamações, além de logo informando que o veículo trabalha para o Prefeitura de Unaí;
- ✓ Os licitantes deverão considerar que os equipamentos e veículos trabalharão em toda área do Aterro Controlado e área adjacente do Aterro Controlado; e o caminhão e a retro escavadeira deverá executar também trabalhos em outros locais a critério da secretaria de obras, para coleta de materiais destinados ao aterro, respeitando a carga horária.
- ✓ A contratada deverá manter no seu almoxarifado as ferramentas e quantidades constantes no quadro - Tabela de Ferramentário, equipamentos de segurança, guarita na entrada do aterro controlado.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **3.2.3 - Instalações**

A contratada poderá utilizar a instalação existente no Aterro Controlado, uma guarita na entrada da gleba pertencente à Prefeitura de Unaí.

A Contratada deverá zelar pelo local no sentido de manter a ordem e a limpeza. O fornecimento de água e energia, se necessário, será por conta da CONTRATADA.

### **3.2.4 – Pessoal**

Competirá a contratada a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a convenção coletiva de trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais – SINDIAC-MG e o Sindicato das Empresas de Coleta de Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais – SINDILURB-MG, também os da convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Região.

A Prefeitura de Unaí terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, conforme já descrito neste edital.

A contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPI's exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e munidos de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

O Engenheiro e o Encarregado deverão portar equipamento móvel de telefonia (celular) para serem contatados para prestar eventuais informações ao contratante.

Nos dias de chuva deverá ser fornecida capa protetora aos funcionários.

Para o profissional engenheiro responsável pelos serviços, previsto no edital, a carga horária é de 8 (oito) horas mensais com salário compatível, conforme Lei 4.950-A de 22/04/1966.

O profissional acima, será responsável direto pela execução dos serviços, sendo imprescindível a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-MG, sendo que os serviços serão auditados e orientados pelo engenheiro sanitário ou civil com especialização em engenharia sanitária, integrante do quadro da empresa em conformidade com a equipe técnica da Prefeitura de Unaí.

É absolutamente proibido aos funcionários fazer catação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza.

Os licitantes deverão considerar que o pessoal trabalhará no mínimo 200



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

horas por mês.

**Tabela de idade máxima da frota de máquinas, caminhões e veículos**

<b>MÁQUINAS</b>				
<b>TIPO</b>	<b>POTÊNCIA MÍNIMA</b>	<b>CAPAC.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>IDADE MÁXIMA EM ANOS</b>
TRATOR DE LÂMINA SOBRE ESTEIRAS	90 HP	2,0 M <sup>3</sup>	1	10
RETROESCAVADEIRA	80 HP	0,8 M <sup>3</sup>	1	10
CAMINHAO CAÇAMBA TOCO	150 HP	5,0 M <sup>3</sup>	1	10

**Tabela de ferramentas**

<b>FERRAMENTA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FERRAMENTA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Enxada com cabo	4	Cavadeira com cabo	1
Foice com cabo	2	Pa com cabo	4
Enxadão com cabo	1	Chibanca	1
Rastelo com cabo	6	Turqueza	1
Carrinho de mão	2	Martelo	1
Alicate	1	Pe de cabra	1

**3.3. Varrição manual de ruas**

Define-se como varrição a operação manual de varredura, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos encontrados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as guias, sarjetas, grades de bueiros, grades de bocas-de-lobo, calçadas, canteiros centrais e esvaziamento de cestos públicos de lixo, nos setores a seguir:

**SETOR I – 43.567,54 METROS LINEARES**

**(Varrição de todas as ruas seis vezes na semana)**

Dias da semana: Segunda à Sábado.

**SETOR II – 90.262,76 METROS LINEARES**

**(Varrição de todas as ruas Três vezes na semana)**

Dias da semana: Segunda, Quarta e sexta.

**SETOR III - 153.423,84 METROS LINEARES**

**(Varrição de todas as ruas três vezes na semana)**

Dias da semana: Terça, Quinta e sábado.

**SETOR III A – 32.322,58 METROS LINEARES**



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**(Varrição de todas as ruas três vezes na semana)**

Dias da semana: Segunda, Quarta e sexta

**SETOR IV - 63.879,82 METROS LINEARES**

**(Varrição de todas as ruas duas vezes na semana)**

Dias da semana: Segunda e quinta

**SETOR V – 96.401, 22 METROS LINEARES**

**(Varrição de todas as ruas uma vez por semana)**

Este setor terá varrição de todas as ruas uma vez na semana, porém poderá ser dividido e varrido por partes, conforme planilha, sendo varrido duas vezes na semana.

Dias da Semana: Quarta feira

Os serviços de zeladoria urbana para varrição deverão ser executados em todas as ruas pavimentadas, sarjetas, praças, logradouros, canteiros central, calçadas e calçadões da cidade de Unaí-MG , conforme setores do mapa e planilha em anexos, alem de:

A empresa vencedora deverá disponibilizar profissionais aptos para a execução dos trabalhos ou efetuar treinamento de no mínimo 1 semana, para os trabalhadores.

A empresa vencedora deverá disponibilizar todos os EPI's, necessários, bem como uniformes adequados, com faixas refletivas, nos termos da legislação.

Toda a manutenção dos Equipamentos, e veículo (peças, combustíveis, pneus, lubrificantes, etc.) são de responsabilidade da empresa vencedora.

Manter em tempo integral, locado ao serviço, um veículo um tipo pick-up de pequeno porte para o transporte de materiais e equipamentos para frentes de serviços, de forma interrupta, bem como o deslocamento de pessoal para supervisão.

Manter uma base de apoio na cidade, com preposto credenciado a responder pela contratada, perante á Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transito e Serviços Urbanos, com escritório equipado, para coordenar os serviços.

A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais de proteção aos seus profissionais, bem como as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, cívics, previdenciários, FGTS, Insalubridade, comerciais e outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o município.

Os empregados da empresa vencedora serão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços do licitante vencedor.

Em caso de inexecução dos serviços parcial ou total, a empresa prestadora do serviço será multada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de descontados os dias parados.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Será de responsabilidade da empresa vencedora a plena observância da legislação pertinente às atividades inerentes ao objeto do certame.

**VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Os serviços de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados de lotes e casa desabitadas/abandonadas e até mesmo com moradores sem condições físicas de limpeza dos próprios passeios, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos nas ruas indicadas no mapa de varrição.

Os serviços serão realizados de 2<sup>a</sup> feira a sábado, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana em caso excepcional.

Os turnos de varrição manual poderão ser diurno (matutino/vespertino) ou noturno, caso se justifique, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar da Metodologia Executiva de Operações dos Serviços, apresentado pela licitante.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área.

No decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante os serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, a Contratante de comum acordo com a Contratada, promoverá as necessárias alterações contratuais/repactuações, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

Quando da autorização do aumento da extensão de vias a serem varridas, a Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

A equipe de varrição deverá retirar das ruas onde houver todo tipo de mato quando na sua fase de brota, esse tipo de serviço é para que futuramente não aja mato nas vias publicas, a equipe de capina e raspagem fará os serviços iniciais mas a manutenção ficará por conta da equipe de varrição, logo que haver uma pequena brota deverá ser retira, assim em pouco tempo não haverá qualquer tipo de vegetação nas ruas.

**3.4. Capina manual e raspagem**

Os serviços de raspagem e capina manual de vias e logradouros deverão ser executados em todos os setores da cidade e incluem os custos com mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos eventualmente necessários.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Todos os entulhos provenientes da raspagem e capina deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o destino adequado não podendo permanecer no local nenhum resquício.

Os setores são:

**SETOR I – 43.567,54 METROS LINEARES**

Perímetro urbano entre as ruas Herculano (inclusive), rua Virgílio J. Ribeiro, rua Capim Branco, Av. Castelo Branco, Rua Eli Pinto, Rua Paracatu, Rua Natal Justino, Av. José Luiz Adjuto e Av. Governador Valadares. Av. Governador Valadares, da Ponte até o córrego Canabrava  
Rua Castelo Branco Até o Final

**SETOR II – 92.604,64 METROS LINEARES**

Todas as demais ruas dos bairros Jacilândia, Capim Branco, Itapuã, Rio Preto (Zé Pedro), Centro, Nossa Senhora do Carmo, Cachoeira, Politécnica, Cruzeiro, Santa Izabel, Barroca e Capim Branco II  
Dias da semana: Segunda e quinta, se cair em feriado poderá ser feito noutro dia.

**SETOR III - 183.404,54 METROS LINEARES**

Todas ruas dos bairros situados à margem direita do Córrego Canabrava até a BR.

**SETOR IV - 63.879,82 METROS LINEARES**

Todas as ruas dos Bairros Cidade Nova, Iuna, Novo Horizonte, Canaã, Lourdes.

**SETOR V – 96.401, 22 METROS LINEARES**

Todas as ruas pavimentadas situadas nos bairros à esquerda do Rio Preto, inclusive a MG 188 até o bairro Água Branca II no quebra mola, Bairro água Branca I e II, Alvorada, Santa Clara, Mamoeiro, Terra Nova, Alvorada, Kamayurá, Sagrada Família, Vale do Sol, Riviera e Vale do Amanhecer.

Os serviços de raspagem consiste na operação de recolhimento de todos detritos impossíveis da varrição nas vias públicas, tais como terra em excesso, pedras, brita, areia, dentre outros que venham a sujar as ruas e vias públicas.

Os serviços de raspagem tem um caráter especial para limpeza urbana, pois deixa um aspecto de asseio e limpeza bem realizada, além de uma melhor higienização, devendo a empresa preencher os seguintes requisitos:

- A empresa vencedora deverá disponibilizar todos os EPI's, necessários, bem como uniformes adequados, com faixas refletivas, nos termos da legislação.

- Toda a manutenção dos Equipamentos/ferramentas, são de responsabilidade da empresa vencedora.

- Manter uma base de apoio na cidade, com preposto credenciado a responder pela contratada, perante à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transito e Serviços Urbanos, com escritório equipado, para coordenar os serviços.



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais de proteção aos seus profissionais, bem como as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, cívicos, previdenciários, FGTS, Insalubridade, comerciais e outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o município.

- Os empregados da empresa vencedora serão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços do licitante vencedor.

- Em caso de inexecução dos serviços parcial ou total, a empresa prestadora do serviço será multada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de descontados os dias parados.

- Será de responsabilidade da empresa vencedora a plena observância da legislação pertinente às atividades inerentes ao objeto deste certame.

Esta atividade será medida equipe/mês conforme Ordem de Serviço.

### 3.5. Locação de contêineres

A necessidade de ampliar o atendimento à população motivou esta administração a tomar a iniciativa de disponibilizar containeres em diversos pontos da cidade, como vias de maior movimentação e concentração comercial, especialmente nas quais predominam atividades noturnas, para depósito dos resíduos gerados em decorrência daquelas e, ainda para atendimento da população rural.

Com isso a coleta conteinerizada utilizará caminhões com sistema de basculamento de contêineres metálicos de 1,20 m<sup>3</sup>, dotados de tampa e rodízio.

A disponibilização prevista neste item será através de fornecimento mensal, cabendo ao contratante a indicação dos pontos estratégicos na cidade e na zona rural e a quantidade mensal a ser fornecida.

A responsabilidade pela manutenção, limpeza e conservação dos respectivos contêineres será da contratada.

A logística de coleta e o dimensionamento dos containeres deverão prever o acondicionamento dos resíduos sem risco de constante transbordamento.

Para a execução dos serviços serão disponibilizados ao município a quantidade de 30 (trinta) containeres metálicos de 1,20 m<sup>3</sup>, com tampa e rodízio.

A CONTRATADA poderá requisitar mais unidades de Containeres de acordo com as necessidades.

Este serviço será quantificado mensalmente por unidade de contêiner disponibilizado.

A empresa vencedora terá como obrigação:

- Disponibilizar todos os EPI's, necessários, bem como uniformes adequados, com faixas refletivas, nos termos da legislação;

- Toda a manutenção dos Equipamentos/ferramentas necessários para a



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



execução dos serviços;

- Manter uma base de apoio na cidade, com preposto credenciado a responder pela contratada, perante à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, com escritório equipado, para coordenar os serviços;

- Todas as obrigações trabalhistas e sociais de proteção aos seus profissionais, bem como as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, cívicos, previdenciários, FGTS, Insalubridade, comerciais e outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o município;

- Os empregados da empresa vencedora serão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços do licitante vencedor;

- Em caso de inexecução dos serviços parcial ou total, a empresa prestadora do serviço será multada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de descontados os dias parados;

- Será de responsabilidade da empresa vencedora a plena observância da legislação pertinente às atividades inerentes ao objeto deste certame.

#### **4. METAS DO SERVIÇO**

Objetiva atender às necessidades operacionais do município, no que se refere à limpeza urbana em geral, demandante de um serviço de qualidade que atenda à expectativa dos municípios.

O serviço deverá atender o público em geral em consonância com a Legislação vigente, através de atendimento generalizado.

O serviço deverá perseguir metas de qualidade crescente por meio de uma boa oferta satisfazendo as condições de disponibilidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

##### **4.1-Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a Prefeitura, através de nomeação por ato próprio, conforme determina a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, funcionário público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função.

A Contratada deverá cooperar, quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



serviços, deverão preliminarmente à assinatura do Contrato serem submetidos à vistoria técnica e cadastramento, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais disposições sobre a contratação dos serviços acima mencionados serão editadas pelo setor competente.

A visita técnica ao local será de suma importância para o certame, tendo em vista as singularidades do objeto são muitas, depois de licitado não há possibilidade de mudanças e a responsabilidade da prestação de serviços será por conta da contratada. e todos os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto.

O projeto total se resume em todos os atos do certame, nada poderá ser visto separado as peças são complemento uma da outra.

qualquer questionamento deverá ser por escrito e será respondido por escrito.

Acompanham esse projeto:

- Mapa da cidade – Arquivo apartado
- Planilhas de custos – Arquivo apartado
- Planilhas de execução – Arquivo apartado

Unaí-MG, 09 de Outubro de 2018.

*Anna Maria Mâncica*  
Presidente da Comissão  
de Licitação

  
**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Unaí-MG, .....de.....de 2018

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 004/2018.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., emitida por ....., na qualidade de representante legal pela empresa ....., vem, pela presente, informar a V.Sªs que a senhor(a)....., inscrita no CPF/MF sob o nº ..... e RG: ....., emitido pelo órgão....., é a pessoa designada para representar a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , com sede na cidade de..... (endereço completo), com poderes amplos para assinar propostas de preços e documentos de habilitação, efetuar visita técnica, assinar atas, interpor recurso administrativo, podendo ainda renunciar o direito de recurso e impugnação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

Nome representante legal, diretor, sócio  
RG nº ....., emitida por .....,  
CPF/MF: .....



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG  
REF.: CONCORRENCIA N.º 004/2018**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

A Empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal ..... , portadora da Carteira de Identidade nº ..... , órgão expedido..... , e de CPF nº ..... , DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006; alterada pela LC 147/14.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. alterada pela LC 147/14.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e deverá ser apresentada fora dos envelopes de PROPOSTA FINANCEIRA e habilitação, a qual deverá ser entregue à Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2018.

**Empresa: .....  
Representante: .....**



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro, para atender ás exigências do Processo Licitatório nº 162/2018, na modalidade Concorrência Pública nº 004/2018, que o Engenheiro Civil Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob o nº \_\_\_\_\_, responsável Técnico da proponente licitante \_\_\_\_\_, compareceu ao local dos serviços em / / , tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto do certame licitatório em epígrafe, obedecendo assim o art. 30, inc. III da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2018.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS A SEREM  
REALIZADOS OS SERVIÇOS**

**CONCORRÊNCIA N° 004/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO 162/2018**

Eu, ..... , Engenheiro, inscrito no CREA nº ..... , Região ..... , responsável técnico da empresa ..... , declaro conhecer o local a ser executado os serviços, de zeladoria urbana no âmbito do município de Unaí - MG, compreendendo varrição manual e mecânica, capina manual, química e mecânica, coleta de lixo doméstico e comercial, manutenção do aterro controlado e locação e conteineres metálicos, pelo período de janeiro à dezembro de 2019, conforme projeto básico. bem como condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local dos referidos serviços e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município

➤ Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante

Legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **ANEXO VIII**

### **MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

....., ..... de ..... de 2016.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MINAS GERAIS**

**REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA N.º 004/2018**

Senhora Presidente,

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos da Concorrência em referência, vimos submeter à apreciação desta Comissão Permanente de Licitação nossa Proposta Comercial para execução dos serviços, de zeladoria urbana no âmbito do município de Unaí - MG, compreendendo varrição manual e mecânica, capina manual, química e mecânica, coleta de lixo doméstico e comercial, manutenção do aterro controlado e locação e conteineres metálicos, pelo período de janeiro à dezembro de 2019, conforme projeto básico, mapa e planilhas.

Certificamos-lhes que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Declaramos conhecer todas as condições exigidas nesta Concorrência, bem como os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

A importância total de nossa proposta, calculada de acordo com as quantidades descritas nas planilhas é de R\$.....(.....), para pagamento conforme descrito no edital.

O prazo para execução dos serviços será de conformidade com o especificado no Edital de Licitação, ou seja, em 12 (doze) meses.

No caso de adjudicação do objeto desta Concorrência, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Unaí.

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura e julgamento das propostas comerciais.

Atenciosamente,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO - IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2018**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA PARA VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNCIA, CAPINA MANUAL, QUIMICA E MECÂNICA, COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E LOCAÇÃO E CONTEINERES METÁLICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG E A EMPRESA**

O Município de UNAÍ - MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de UNAÍ - MG, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0XXX-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final da Concorrência nº 002/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O contrato tem por objeto a execução dos SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA PARA VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNCIA, CAPINA MANUAL, QUIMICA E MECÂNICA, COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E LOCAÇÃO E CONTEINERES METÁLICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, visando atender às necessidades da Prefeitura de UNAÍ - MG, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência nº 004/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

21. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

31. Os serviços serão executados no Município de Unaí-MG.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

41. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

4.1.5. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência, a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.6. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, pôr emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

- 4.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.
- 4.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 4.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do serviço.
- 4.1.22. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;
- 4.1.23. Manter sediado junto à Administração, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.26. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

- 4.1.27. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições autorizadas pela Administração Pública;
- 4.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 4.1.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

- 5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SUBCONTRATACÃO**

- 6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.2. A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA ao final de cada mês.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida,



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13.1.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional do Custo de Construção.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício 2019, nas dotações abaixo discriminada: 02.12.04.15.452.2652.2157.3.3.90.39.00 e 02.12.04.15.452.2652.2186.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.1.3. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS**

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de UNAÍ - MG pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- III. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

refere o Contrato;

**XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**19.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**19.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**19.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**19.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**19.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 19.5.1. devolução da garantia;
- 19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.7.3. Indenizações e multas.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de UNAÍ - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



assinadas.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPFº:  
Identidadenº:

Nome:  
CPFº:  
Identidadenº:



Prefeitura Municipal de Unaí  
**PARECER JURÍDICO INICIAL**



Processo Licitatório:

162/2018

Modalidade:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Número da Licitação:

004/2018

Aquisição de:

Serviços

Por força do disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994 veio a esta Assessoria Jurídica, para apreciação, o Processo Licitatório Nº 162/2018, de elaboração da Comissão Permanente de Licitações, referente a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E MECÂNICA, COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E LOCAÇÃO E CONTEINERES METÁLICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO**

Da análise das condições estabelecidas no edital e do cumprimento de todas as etapas exigíveis, concluo que foram observadas na totalidade, as disposições contidas na Legislação pertinente.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos acima citados.

É o parecer.

Encaminhe-se à(ao) PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para os devidos fins.

Unaí, em 9 de novembro de 2018

**Antônio Lucas da Silva**  
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Unai  
AVISO DE EDITAL



Processo Licitatório: 162/2018  
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Número da Licitação: 004/2018  
Aquisição de: Serviços

A Prefeitura Municipal de Unai, através de sua(eu) PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, avisa a quem possa interessar que fará realizar, à Prefeitura Municipal de Unai  
Praça JK - Centro  
Centro

Unaí - MG às 09:00 horas, do dia 13/12/2018, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018, para o devido objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E MECÂNICA, COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E LOCAÇÃO E CONTEINERES METÁLICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, e para atender às necessidades deste município.

Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer ao SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Unai até às 08:30 horas do dia 13/12/2018, à para atender as respectivas informações a respeito do processo.

Unaí, em 9 de novembro de 2018

ANA MARI MANICA  
PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Unaí  
**REQUERIMENTO DE FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS**

Processo Licitatório: 162/2018  
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Número da Licitação: 004/2018  
Aquisição de: Serviços

O PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO vem, através da presente minuta, requerer da V.S. a fixação do Aviso - Edital no Quadro de Aviso

Unaí, em 9 de novembro de 2018

  
ANA MARI MANICA  
PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Unai**  
**DESPACHO DE RECEBIMENTO**



*Processo Licitatório:* 162/2018  
*Modalidade:* CONCORRÊNCIA PÚB  
*Número da Licitação:* 004/2018  
*Aquisição de:* Serviços

Venho através desta minuta comunicar à Comissão Permanente de Licitação que o Requerimento de fixação do Aviso - Edital no Quadro de Aviso foi recebido na presente data.

**Unaí, em 9 de novembro de 2018**

Responsável pelo Quadro de Avisos

**MINAS GERAIS - CADerno 2****PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG.**

PREGÃO PRESENCIAL N° 230/2018. Objeto - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames complementares para implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), em atendimento às Secretarias Municipais de Administração - SAD, Educação - SEMED e Saúde - SMS, conforme especificações constantes nos ANEXOS I, II, III e IV que acompanham este Edital. Prazo de prestação dos serviços - 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do MUNICÍPIO e previável legal, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato. Data de realização: 29/11/2018. Credenciamento: A partir das 13 horas da 13h30min. Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitações) e de laudos: A partir das 13h30min (após encerrada a fase de credenciamento). Valor de referência da licitação: R\$ 253.521,00. Ponto de recursos: Próprios. Informações: O Edital do Pregão Presencial n° 230/2018 e do PCMSO 2017/2018 estarão disponíveis a partir das 12 horas do dia 12/11/2018 através do seguinte acesso: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/contendo/29557>. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3315-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabigital.com.br. Uberaba/MG, 08 de novembro de 2018 NAYARA CRISTINA FELIX BATISTA. PREGOEIRA RESPONSÁVEL.

5 cm - 08 1163207 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG.**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 251/2017. AVISO DE ALTAÇÃO, (REPLICADO) POR ALTERAÇÕES (NO EDITAL). Objeto: Aquisição de coletes balísticos, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte - SEMEST. Recibimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 14/11/2018 às 12h59min do dia 03/12/2018. Abertura das propostas por meio eletrônico: As 13h00min do dia 03/12/2018. Início da Sessão de Dispêndio de Preços: As 15h00min do dia 03/12/2018. Valor estimado da licitação: R\$ 94.655,18. Ponto de recursos: Próprios. Informações: O Edital do Pregão Eletrônico N° 251/2017 estará disponível a partir das 12 horas do dia 14/11/2018 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/contendo/29557>; Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitaciones.com.br](http://www.licitaciones.com.br); Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabigital.com.br. Uberaba/MG, 07 de novembro de 2018 Priscilla Sayure Tomaz. Pregoeira.

4 cm - 08 1163203 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG.**

TORNA PÚBLICO Errata à Concorrência Pública n° 003/2018 Contratação de empresa especializada para retornar a execução da construção da Creche Próinfância Típua 1 no Bairro Manoelino. Errata na íntegra disponível no site: [www.prefeitura.unai.mg.gov.br](http://www.prefeitura.unai.mg.gov.br), maiores informações no telefone (36) 3677-9610 ramal 9016. Unaí-MG, 08/11/2018. Ana Mari Mâncica - Presidente da CPL.

4 cm - 08 1163083 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINIA - MG**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Processo: 101/2018 - Tomada de Preço: 001/2018 - Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de reforma para Reforma da Escola Municipal Cristóvão Chirandá, juntamente ao Município de Virginia, MG, conforme projeto básico, memorial descriptivo e planilha orçamentária anexas. Entrega de envelopes e abertura: 07/12/2018 às 09:00 horas. Processo: 104/2018 - Tomada de Preço: 002/2018 - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, comendando: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoço, rotas, tributos e folha de pagamento, incluindo disponibilização de software para desenvolvimento dos trabalhos. Entrega de envelopes e abertura: 11/12/2018 às 09:00 horas. Maiores informações com Lucinara Aparecida de Paula - Diretora de Compras e Licitações pelo telefone (35) 3373-1100, pelo e-mail licitacao.virginia@gmail.com e pelo site [www.virginia.mg.gov.br](http://www.virginia.mg.gov.br); Flávia Uchôa de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

5 cm - 06 1162171 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ -**

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 39/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que fará realizar uma licitação na modalidade Pregão Presencial, no dia 27/11/2018, às 09 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Antônio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - 3º pavimento - centro, visando a Aquisição de produtos complementares para estes bens a serem concedidos nos servidores públicos municipais no mês de dezembro de 2018. Cópia do Edital disponível no site [www.saobraosuaqui.mg.gov.br](http://www.saobraosuaqui.mg.gov.br) e mais informações pelo telefone (31) 3738-1570. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163248 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ -**

Aviso de Licitação - Leilão n° 02/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que fará realizar uma licitação na modalidade Leilão, no dia 28/11/2018, às 13 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Antônio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - bairro Centro, 3º pavimento, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, visando a alienação de sucatas produtivas e subprodutos resultantes do processo de separação e compostagem do lixo urbano realizado na

**PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG.**

Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de São Brás do Suaçuí/MG. Cópia do Edital disponível no site [www.sabraosuaqui.mg.gov.br](http://www.saobraosuaqui.mg.gov.br) e mais informações pelo telefone (31) 3738-1570. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação de vias públicas, localizadas na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico, do Memorial Descriptivo, da Planilha Orçamentária de Custos, da Cronograma Financeiro - financeiro e com os demais anexos que fazem parte do Edital. A partir da data da homologação da Ata da sessão pública nº 01 abre-se o prazo legal para interposição de recursos quanto à fase de proposta da referida Tomada de Preços. São Brás do Suaçuí, 08 de novembro de 2018. Elias Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

3 cm - 08 1163247 - 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUAÇUÍ/MG**

- Tomada de Preços nº 04/2018. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que foi declarada como vencedora a empresa Max Resende Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME, da Tomada de Preços nº 04/2018, tipo empreitada integral pelo menor preço global, cujo objeto é visando a contratação de



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2018 | Edição: 216 | Seção: 3 | Página: 273  
Órgão: Prefeituras/Estado de Minas Gerais/Prefeitura Municipal de Unaí



## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2018

TORNA PÚBLICO, Concorrência Pública nº 004/2018, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria urbana no âmbito do município de Unaí/MG - Julgamento dia 13/12/2018 as 09:00hs. Edital na íntegra disponível no site: [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br), maiores informações no telefone (38) 3677-9610 ramal 9016.

Unaí-MG, 8 de novembro de 2018.

ANA MARI MÂNICA  
Presidente da CPL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

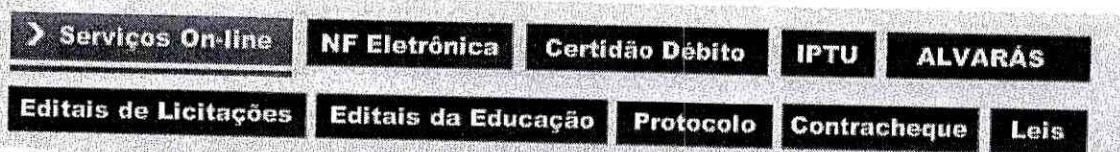




Segunda, 12 Novembro - 10:32:06

O que deseja encontrar?

AGENDA/

[INÍCIO](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [SECRETARIAS](#) [ACESSO RÁPIDO](#) [INFORMAÇÕES ÚTEIS](#) [SOBRE UNAÍ](#) [E-SIC](#)


CA &gt;&gt;

ÚLTIMOS 30 EDITAIS

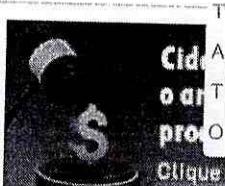
FALE COM A CPL

Use as abas para saber mais.

Clique e siga o tutorial explic

Digitação de Propostas

Baixe o aplicativo



HORÁRIO EXPED

07:30 às 11:00 13  
seg. a sex.COMISSÃO LICIT  
(38) 367

RESPONSÁVEL - C

CADASTRO FORNE

LEI 8.666/93

BOLETINS POR E-M

## Editais de Licitações



Página Inicial



Procurar Documento

## Detalhes do Download

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2018 - ZELADORIA URBANA** NOVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E MECÂNICA, COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRA CONTROLADO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018. JULGAMENTO DIA 13/12/2018 ÀS 09:00 HORAS.

Dados	
Cliques	1
Data	12/11/18
Autor	Marcelo Torres

**DOWNLOAD**  
COPIAR O ARQUIVO


**Download**  
Memorial, Projetos, Planilha, etc.

Powered by jDownloads



## ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA

De: Rafael Guimarães  
Para: cpl@prefeituraunai.mg.gov.br  
Cópia: andre@gruporg.eng.br

Cópia oculta:  
Assunto: ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA  
Enviada em: 29/11/2018 | 07:57  
Recebida em: 29/11/2018 | 07:57  
052c1bdb.jpeg 1.15 KB

Concorrência 004/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAI - MG, COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E MECÂNICA, COLETA DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES METÁLICOS, PELO PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019, CONFORME PROJETO BÁSICO

Prezados,

a RG EMRPEENDIMENTOS, licitante interessada em participar do certame em referência, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos conforme consta em edital (seção III) e previsto em Lei.

01. E exigido o quantidade de 70 toneladas de coleta de lixo na qualificação técnica sendo que o próprio termo de referencia cita que são 55 toneladas dia. Com isso conforme previsto em Lei, a exigência máxima é de 37,5 toneladas diárias. Entendemos que se apresentarmos um acervo técnico com essa quantidade diária estamos habilitados para a referida licitação, estamos corretos quanto ao nosso entendimento?

02. As planilhas estão referenciadas como janeiro 2019, sendo que a licitação é em Dezembro/2018. Existe algum motivo para tal referencia?

03. Estamos entendendo que deverá ser apresentada na proposta somente a planilha nomeada RESUMO EXPANDIDO, e a licitante vencedora caso o município ache conveniente solicitar a mesma as composições de preços unitários, estamos corretos quanto ao nosso entendimento?

04. Caso a resposta anterior seja negativa, favor disponibilizar todas as planilhas em excel com suas referidas formulas para que todos os licitantes tenham uma proposta coesa e apresentadas da mesma forma, para que possa ser cobrado um serviço igual a todos.

05. Estamos entendendo que é exigido como acervo técnico o item pintura de meio fio (pintura caiação), entendemos que se apresentarmos um acervo de pintura acrílica de uma edificação com cerca de 20 mil m<sup>2</sup> estamos atendendo o edital com similaridade e até superioridade na complexidade alem de ser um serviço de valor irrelevante na planilha. Estamos corretos quanto ao nosso entendimento, SIM ou NAO? Caso negativo favor justificar

No aguardo de manifestação, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

--  
Rafael Guimarães  
Sócio / Diretor  
Tel.: (31) 99616-7972

**RG** Empreendimentos

[www.gruporg.eng.br](http://www.gruporg.eng.br)



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

**CONCORRÊNCIA N° 004/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria urbana no âmbito do município de Unaí - MG, compreendendo varrição manual e mecânica, capina manual, química e mecânica, coleta de lixo doméstico e comercial, manutenção do aterro controlado e locação de conteineres metálicos, pelo período de janeiro à dezembro de 2019, conforme projeto básico.

Em 29/11/2018, a empresa RG EMPREENDIMENTOS, se manifestou, solicitando esclarecimentos via e-mail nos seguintes termos:

1. A empresa menciona que é exigida a quantidade de 70 toneladas de coleta de lixo na qualificação técnica sendo que o próprio termo de referência cita que são 55 toneladas dia. E então pergunta: Com isso conforme previsto em Lei, a exigência máxima é de 37,5 toneladas diárias. Entendemos que se apresentarmos um acervo técnico com essa quantidade diária estamos habilitados para a referida licitação, estamos corretos quanto ao nosso entendimento? **SIM**

2. As planilhas estão referenciadas como janeiro 2019, sendo que a licitação é em Dezembro/2018. Existe algum motivo para tal referencia?

**AS PLANILHAS FORAM ELABORADAS EM 09/10/2018, FAZEM REFERÊNCIA AO EXERCÍCIO DE 2019, PORQUE O CONTRATO SERÁ EM 2019.**

3. Estamos entendendo que deverá ser apresentada na proposta somente a planilha nomeada RESUMO EXPANDIDO, e a licitante vencedora caso o município ache conveniente solicitara a mesma as composições de preços unitários, estamos corretos quanto ao nosso entendimento?

**NÃO, AS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR TODAS AS PLANILHAS, CONFORME ITEM IX, NÃO SÓ RESUMO EXPANDIDO**

4. Caso a resposta anterior seja negativa, favor disponibilizar todas as planilhas em excel com suas referidas formulas para que todos os licitantes tenham uma proposta coesa e apresentadas da mesma forma, para que possa ser cobrado um serviço igual a todos. **JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS ([www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br))**

5. Estamos entendendo que é exigido como acervo técnico o item pintura de meio fio (pintura caiação), entendemos que se apresentarmos um acervo de pintura acrílica de uma edificação com cerca de 20 mil m<sup>2</sup> estamos atendendo o edital com similaridade e até superioridade na complexidade alem de ser um serviço de valor irrelevante na planilha. Estamos corretos quanto ao nosso entendimento, **SIM ou**



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



NAO? Caso negativo favor justificar  
**SIM, EXISTE SIMILITUDE.**

Unaí-MG, 29 de novembro de 2018

**MARCELO LEPESQUEUR TORRES**  
Presidente da CPL

389  
CAMARA DE  
DEPUTADOS

Prefeitura de Unaí - Espaço do Cidadão | RE: ESCLARECIMENTOS - CONC. SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA | https://webmail.uolhost.com.br/?xc=cbc26cd1b44422d

UOL HOST PagSeguro UOL Moderninha UOL Ads Loja VirtUOL

Buscar e-mails Nesta pasta Pesquisar 16% de 12 GB

← Voltar Apagar Mover Marcar

Escriver G

cpl@prefeituraunaí.mg.gov.br (6)

Entrada (6)

Enviados

Rascunhos [1]

Lixeira

Spam (3)

Destacados

Não lidos

Arquivado

Baixar anexos

As imagens podem estar armazenadas em servidores não seguros.  
As imagens externas estão sendo exibidas. Não mostrar as imagens.

Bom dia! Segue anexo com a resposta do seu pedido de esclarecimento juntamente com as planilhas em Excel.

Att. Fabio Meneses - Secretário da CPL

10:23 03/12/2018

390  
390  
390

Edital de Licitações - Concorrência

www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/e

80%  Pesquisar

Use as abas para saber mais.

Digitação de Propostas

Baixe o aplicativo aqui

Edital de Licitações

Página Inicial  Procurar Documento

Detalhes do Download

Resposta esclarecimento Concorrência nº 004/2018 - Zeladoria Urbana

RESPOSTA ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 004/2018  
- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA

Planilhas em Excel - Download

Dados

Cliques	0
Data	03/12/18
Autor	Fábio Meneses

DOWNLOAD  
 COPIAR O ARQUIVO

Powered by jDownloads

Cidadão, acompanhe o andamento dos processos licitatórios.  
[Clique aqui](#)

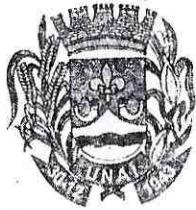
**HORÁRIO EXPEDIENTE PMU**  
07:30 às 11:00 13:00 às 17:30  
seg. a sex.

**COMISSÃO LICITAÇÕES**  
(38) 3677-9610 Ramal 9015

**RESPONSÁVEL - CONTATO**  
**CADASTRO FORNECEDORES**  
LEI18.666/93

BOLETINS POR E-MAIL

10:34  
03/12/2018



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°

19314/2018

Abrtura:  
24/12/2018

## IMPUGNAÇÃO

Protocolo

Solicitante: RAFAEL NOSSE MARQUES ANDRADE

Código:

CCC/CPF: 07137684602

RG:

Endereço: Av Getúlio Vargas, 447, 14º ANDAR, SAVASSI, 30.112-020, BELO

Telefone:

E-mail:

Objeto: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A CONCORRÊNCIA N° 00482018 PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2018

MARCELO GRUNO FARIA  
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	20/12/2018	13	
02		14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07	21/12/2018	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA MARI MÂNICA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG.**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 162/2018**

**IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA MODALIDADE  
MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO N.º 162/2018, CONCORRÊNCIA 04/2018, COM O  
SEGUINTE OBJETO:**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ZELADORIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, COMPREENDENDO  
VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E MECÂNICA, COLETA DE  
LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E LOCAÇÃO  
DE CONTEINERES METÁLICOS, PELO PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019,  
CONFORME PROJETO BÁSICO.".**

**RAFAEL NOSSE MARQUES ANDRADE**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF: 071.376.846-02, RG: 13.741.339/SSP/MG, OAB: 134.428/MG, com endereço comercial na Av. Getúlio Vargas, 447, 14º andar, CEP: 30.112-020, telefone: 2514-2929, e-mail: [rafaelnosse@simasdefaria.com](mailto:rafaelnosse@simasdefaria.com), pessoa natural, na qualidade de cidadão interessado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição da República/88, e no nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, bem como na seção III do edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório que rege a aludida Concorrência, com supedâneo nas razões alinhavadas a seguir.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se observa da seção III do instrumento convocatório e § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do edital com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para abertura dos envelopes.

Neste aspecto, tendo em vista que a abertura dos envelopes está prevista para o dia 13/12/2018, a apresentação de impugnação pode ser feita até o dia 07/12/2018.

141 03  
393 03  
2013 03

Tendo a presente manifestação sido protocolizado dentro da data acima mencionada, resta incontestável o atendimento, por parte da Impugnante, dos pressupostos extrínsecos à interposição do presente recurso.

Passa-se, pois, à análise dos pressupostos intrínsecos à revisão que ora se propõe.

**II - DA AFRONTA AO CARÁTER COMPETITIVO DAS LICITAÇÕES QUANTO AOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - QUANTIDADE MUITO SUPERIOR AO VOLUME ATESTADO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO - OFENSA À SÚMULA 24 DO TCU**

Em sua seção VIII, que trata da Habilitação, mais especificamente da qualificação técnica, o edital traz a seguinte exigência:

"Um ou mais Atestado(s) de Capacitação Técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou do(s) membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará(ao) pelos serviços, com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Considera-se serviços de características semelhantes, os atestados que contiverem a execução dos serviços varrição manual de ruas, avenidas e logradouros públicos, manutenção urbana realizados por equipe padrão, compreendendo os serviços de, raspagem de ruas, pinturas de guias, capina manual e química, com coleta dos resíduos, coleta de lixo doméstico e comercial com uso de caminhões, operação e manutenção de aterro sanitário controlado, de resíduos domésticos, comerciais e urbano compreendendo a recepção diária de aproximadamente 70 toneladas; os serviços de espalhamento e compactação de lixo"

Assim, exige-se da empresa licitante a comprovação de prestação de serviços similares, com a coleta de 70 toneladas de resíduos por dia.

O Impugnante destaca, porém que, após consulta AOS NÚMEROS REAIS do Município, entendeu que a referida exigência é exorbitante, porquanto exige uma quantidade SUPERIOR AO VOLUME PRODUZIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO e, portanto, uma exigência superior a 50% do objeto licitado (no caso superior até mesmo a 100%).

Assim, em consulta a processos e informações públicas, o Impugnante apurou que, em 2014, a Prefeitura Municipal de Unaí, concedeu o seguinte

2

146  
04  
atestado à empresa EXPRESSO JF LTDA. (empresa contratada à época para realização  
dos serviços ora licitados):

000331



PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa contratada EXPRESSO JF LTDA., registrada no CREA-MG sob o nº049822, CNPJ nº11.038.002/0001-96, com sede na Rua Moçoara, 565, bairro Novo Eldorado, Contagem, MG, CEP 32.341-410, tendo como responsável técnico, desde março de 2011, o Engenheiro Civil, Emerson Ribeiro Lessa, registrado no CREA-MG sob o nº79.603/D, prestou para a contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ, CNPJ nº18.126.161/0001-77, com sede à Praça JK s/nº, bairro Centro, Unaí, MG, o serviço abaixo relacionado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL (estimada)
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais utilizando-se de caminhões prensa, compactadores de fixo, capacidade 15 m <sup>3</sup> , com no máximo 3 anos de uso.	1	1.650

Contratada: Expresso JF Ltda.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Unaí.  
Endereço do serviço: Diversos logradouros, Unaí, MG.  
Contrato N° 231 - 2013.  
Valor total do serviço: R\$1.684.000,00.  
Período de vigência do contrato: 02/04/2013 a 01/04/2014.  
Período de execução do contrato: 02/04/2013 a 01/04/2014.  
Responsável técnico: Emerson Ribeiro Lessa

Atestamos ainda que a empresa contratada demonstrou capacidade técnica e que o serviço foi executado de acordo com os prazos e nas condições contratuais estabelecidas.

Unaí/MG, 01 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG

Odete Alves da Silva Filho  
Prefeita Municipal

CONFERIDA COM O ORIGINAL  
24/04/2014  
Folha 1/1

3



000330

Página 1/1

## Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.028, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420140003048

Atividade concluída

CONESELHAMENTO, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.028, de 30 de outubro de 2009, de Cambaia, que consolida os assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional EMERSON RICARDO LIMA, referente à(s) Ata(s) Anotação(s) da Responsabilidade Técnica - AT/ abaixo consignada(s):

Profissional: EMERSON RICARDO LIMA  
Registro: 04.0.0900075693  
Nível Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 14201400030481364, Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART  
Reestreada em: 11/10/2013, Babado em: 1/4/2014  
Fim da Registro: Inicial, Participação Técnica: Individual  
Empresa Contratada: EXPRESSO DE LIMA  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG, CPF/CNPJ: 16125161000177  
Logradouro: RUA 10, N°: \_\_\_\_\_  
Complemento: 9/11, Bairro: CENTRO, CEP: 38650-000  
Cidade: UNAÍ, UF: MG, CEP: 38650-000  
Contrato N°: 231-2013, celebrado em: Vinculado à ART:  
Valor do contrato: R\$ 1604000,00, Tipo de contratação: PESSOA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO  
Até: Institucional:  
Endereço de certificação: RUA DIVERSOS LOGRADOUROS, N°: \_\_\_\_\_  
Complemento: Bairro: DIVERSOS, UF: MG, CEP: 38610-000  
Cidade: UNAÍ, UF: MG, CEP: 38610-000  
Data Início: 2/4/2013, Conclusão efetiva: 1/4/2014, Coord. Geográficas: \_\_\_\_\_  
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO, Código: \_\_\_\_\_  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG, CPF/CNPJ: 16125161000177  
Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO: GESTÃO URBANA LIMPEZA URBANA COLHITA E TRANSP., Quantidade: 1690,00, Unidade: L

Objetivo: CONTEÚDO DE REGULIMENTOS BÁSICOS MUNICIPAIS E COMERCIAIS COM CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO ESTIMATIVO DE 55/DTA.

Informações Complementares: \_\_\_\_\_  
ESTIMATIVA: \_\_\_\_\_  
CONESELHAMENTO, finalmente, que se encontra encerrado a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme veda de resoluções 038749 e 038749, o documento contendo a falsa(s) alegação(s) para contestação da licença/permisão, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele consignadas.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420140003048/2014

13/06/2014, 09:31:58  
1420140003048

A CAT a que o assinante está vinculado é o documento que identifica o profissional atuante no Crea.  
A CAT a qual o profissional está vinculado constitui prova da capacidade técnica profissional do profissional para atender a exigência técnica indicada acima no seu ato profissional.  
A conclusão da CAT deve ser integrado ao seu ato profissional no momento da habilitação ou da utilização das prestações.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Afonso Pena, 1600 - Edifício Agrônomo, 1º andar, Centro, CEP: 30.170-000

Telefones: (31) 3205-0776 - Fax: (31) 3210-7923 - E-mail: 0402.0210@crea.mg.br - www.crea.mg.br

CONESELHAMENTO

50/61

Desta forma, em 2014 foi emitido um Atestado pelo próprio Órgão Licitante informando um quantitativo de 55 Toneladas por dia, o que autorizaria a exigência, quando muito, de um atestado de **27,5 Toneladas** por dia e isso, registre-se, **no limite do tolerável**.



Qualquer cidadão do município tem a clareza absoluta de que não houve um aumento significativo da população municipal, sendo que, no caso concreto, esse aumento teria de ser de, pelo menos, 300% (já considerado o limite de 50% de exigência), o que, evidentemente é um absurdo inimaginável.

Aliás, em consulta ao sítio eletrônico do IBGE tem-se os seguintes dados oficiais:

Código do Município  
3170404

Gentílico  
unaiense

Prefeito  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

#### POPULAÇÃO

População estimada [2018]	<b>83.808 pessoas</b>
População no último censo [2010]	<b>77.565 pessoas</b>
Densidade demográfica [2010]	<b>9,18 hab/km<sup>2</sup></b>

Assim, no último CENSO (realizado em 2010) a população Unaiense era de 77.565 habitantes, sendo que a população estimada atualmente (2018), é de 83.808 pessoas, ou seja, um crescimento médio de 780,37 pessoas por ano.

Desta feita, com base em dados oficiais, a estimativa é de que, entre 2014 e 2018, a diferença populacional é de aproximadamente 3.120 pessoas, o que representa um acréscimo próximo de 3% (três por cento) da população entre uma data e outra e que, autorizaria, na margem do possível, uma exigência de um quantitativo de 28,32 Tonaladas por dia.

**Assim, a exorbitância é revelada com base em dados oficiais da Prefeitura e do IBGE.**

Com efeito, certo é que a Constituição Federal e a legislação de regência, através do preceito constante do inciso XXI do art. 37, bem como o disposto no art. 30, inciso II, da Lei das Licitações, estabelecem claros limites às exigências da Administração para aferição da qualificação técnica dos Licitantes,

144  
07  
10

preconizando que elas se limitarão à demonstração de experiência compatível com o  
do objeto licitado, mas nunca idêntico ou superior a ele.

Neste sentido, merece referência o escólio de Antônio Roque  
Citandi, in verbis:

“A Administração pode fazer exigência de limites mínimos, mas estes devem estar dentro de um parâmetro que lhe permita aferir a capacidade do licitante para executar o objeto. Não pode, porém, valer-se somente de dados de execução, vindo a exigir dos interessados que comprovem ter executado contratos em quantidades iguais às que pretende contratar.<sup>1</sup>”

A questão encontra-se pacificada, atualmente, no âmbito da Jurisprudência das Cortes de Contas, tendo sido inclusive sumulada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que limitou a experiência anterior ao quantitativo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, in verbis:

“Súmula nº 24. – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Neste estelo, necessário se faz concluir pela inadmissibilidade de cláusula editalícia que demande a comprovação de anterior execução de serviço em quantitativo superior a 50% (cinquenta por cento) do que se pretende contratar, haja vista que tal exigência, a par de instituir restrição ofensiva ao princípio da competitividade, também viola frontalmente o artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual limita expressamente as exigências quanto à capacidade técnica admitidas.

Por todo o exposto, faz-se imperiosa a retificação do ponto impugnado do Edital (EXIGÊNCIA EXORBITANTE DE 70 TONELADAS por dia), com a redução dos quantitativos mínimos para a comprovação da qualificação técnico-operacional das Licitantes a patamares razoáveis, assim considerados índices que

<sup>1</sup> In Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, Ed. Max Limona.

variem entre 40 e 50% do objeto do certame, o qual, conforme demonstrativo acima, seria, quando muito, entre 22,66 e 28,32 Toneladas por dia, na esteira da remansosa jurisprudência acerca da espécie, e também da uníssona doutrina nacional.

150  
08  
398  
08

**II – DO AFRONTA ÀS EXIGÊNCIA ENUMERADAS NO ARTIGO 40 DA LEI 8.666/93 –  
“PLANILHAS” DISPONIBILIZADAS APENAS EM PDF – IMPOSSIBILIDADE DE  
APURAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE PREÇO – VIOLAÇÃO À  
SÚMULA 258 DO TCU**

Assim prescreve o artigo 40 da Lei 8.666/93:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- XII - (VETADO)
- XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

7

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

**II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**II - a atualização financeira a que se refere a alínea "e" do inciso XIV** deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de



## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o quarto volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no quinto volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí, 24 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

NEIDE MARIA MARTINS DE MELO

Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias do Departamento Legislativo